



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

14ª ORDEM DO DIA, PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, 2.408ª DA INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE MAIO DE 2.018, QUINTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS.

ÍTEM ÚNICO

01. Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 009/18, de autoria dos **Vereadores Humberto D'Orto Neto, Amaury Dias e Anselmo Martins**, que estabelece obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais da administração direta, indireta e prestadores de serviços do município, com o brasão oficial do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 037/18

**Câmara Municipal da Estância Turística
de Ribeirão Pires, 04 de maio de 2.018.**

Marcio Nicoluche
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A COMISSÃO

09 MAR 2018

PRÉSIDENTE

Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 009 /2018

Estabelece obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais da administração direta, indireta e prestadores de serviços do município, com o brasão oficial do município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires aprovou:

Art. 1º. Os veículos oficiais da Administração Direta, Indireta e prestadores de serviços do Município deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, indicação da Secretaria e telefone de atendimento ao munícipe, bem como serem emplacados no município, a exceção dos veículos de representação do Prefeito Municipal, desde que portadores de placas especiais de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

Parágrafo Único. O não cumprimento das disposições previstas na presente lei ensejará a apreensão do veículo pela autoridade de trânsito competente do Município até que a irregularidade seja sanada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Roberto Bottacin Moreira", 01 de Março de

2018.

Vereador Humberto D'Orto Neto - Amigão

Vereador Anselmo Martins

Vereador Amaury Dias